



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

ATA Nº 20 DA LICITAÇÃO CASAL Nº 51/2019 – SISTEM DE REGISTROS DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20/2019 – CASAL  
REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI ACORDAM, DE  
UM LADO A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE  
ALAGOAS E DE OUTRO A EMPRESA MAXFER METAIS  
EIRELI.

**PREÂMBULO – DAS PARTES E DO FUNDAMENTO:**

I) **DO ÓRGÃO GERENCIADOR:** COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL, Sociedade De Economia Mista Estadual, vinculada à Secretaria de Estado de Infraestrutura - SEINFRA, sediada a Rua Barão de Atalaia, nº 200, Centro, Maceió/AL, CEP: 57.020-510, doravante denominada simplesmente CASAL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.294.708/0001-81, neste ato representada por seu Diretor Presidente **WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR** inscrito no CPF/MF sob o nº 091.578.673-72 e seu Vice Presidente de Gestão Operacional **HUMBERTO CARVALHO JÚNIOR** inscrito no CPF/MF sob o nº 046.141.704-98, residentes e domiciliados nesta Capital.

II) **FORNECEDOR (A):** MAXFER METAIS EIRELI, estabelecida a Rua Maestro Gabriel Migliori, nº 577, Armazém 01, CEP: 02.712-140, Limão, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 66.553.298/0001-75, representada por **MARCELO AUGUSTO FAVARO**, RG nº 15.794.998-9 SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 054.900.268-55, residente e domiciliado em na Rua Santo Egídio, nº 804 – Apto. 171 – Santa Terezinha – São Paulo/SP, CEP: 02461-011, simplesmente denominada FORNECEDORA.

III) **FUNDAMENTO LEGAL DO REGISTRO DE PREÇOS:** O presente registro decorre da **LICITAÇÃO CASAL Nº 51/2019 – ELETRÔNICA - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, realizado pelo rito da modalidade do Pregão Eletrônico, devidamente homologada pelo Senhor Diretor Presidente da CASAL e por seu Vice-Presidente de Gestão Corporativa, conforme consta no Processo Administrativo Protocolo nº 1.304/2019, C.I. Nº 01/2019 – SUPMAM/GEMEM, na forma do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CASAL - RILC, Lei Federal nº 13.303/2016, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, observadas as condições a seguir expressas:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** O objeto da presente é a possível aquisição de Tarugos e Buchas de Bronze e Inox, a serem utilizados nas operações de recuperação e montagem de equipamentos nas instalações da Oficina da GEMEM.

1.1. O sistema de registro de preços não obriga a CASAL a comprar nenhum item registrado.

1.2. Para todo e qualquer efeito jurídico, constituem partes integrantes e indissociáveis do presente contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

a) Edital de **LICITAÇÃO CASAL Nº 51/2019 – ELETRÔNICA - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, e seus anexos, nestes incluso o Termo de Referência.

b) Proposta Comercial da empresa licitante declarada vencedora da licitação

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DA ATA:** A presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá validade de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura.

2.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, limitados a 5 (cinco) anos, desde que, cumulativamente, seja demonstrada a vantajosidade, haja saldo de quantidades não consumidas e concordância do fornecedor.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E DO LOCAL DA ENTREGA:** O fornecimento será efetuado de acordo com a necessidade da CASAL, ao longo dos 12 meses, com prazo de entrega em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da emissão da AF (Autorização de Fornecimento).



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

3.1. O material deverá ser entregue no ALMOXARIFADO CENTRAL da CASAL localizado na Travessa Professor José Camerino, s/n, Farol, Maceió/AL, CEP 57057-250, sempre em dias úteis, no horário comercial das 8:00 às 11:00 e das 14:00 às 17:00 horas.

3.2. Os produtos deverão ser entregues na condição de CIF – Maceió – AL.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DOS RECURSOS:** A FORNECEDORA se obriga a fornecer os produtos, objeto desta Ata pelo valor estimado de R\$ 102.719,40 (cento e dois mil, setecentos e dezenove reais e quarente centavos) de acordo com sua Proposta.

4.1. Fica expressamente estabelecido que os preços propostos pela licitante incluem todos os custos diretos e indiretos, requeridos para o fornecimento dos bens objeto deste instrumento.

4.2. As despesas decorrentes deste contrato terão a seguinte classificação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA ..... 133.100 – GEMEM

GRUPO DE DESPESA ..... 200.000 – MATERIAL

RUBRICA ..... 205.202 – CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMA

**5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO:** Quando da solicitação do objeto registrado na Ata de Registro de Preços, a CASAL porcederá de acordo com as condições abaixo:

5.1. O valor da Nota Fiscal/Fatura deverá corresponder aos serviços executados durante o mês, conforme o quantitativo apurado pelo Gestor do Contrato.

5.2. O pagamento será procedido após a apresentação da Nota Fiscal Fatura protocolada e devidamente conferida e atestada pelo Gestor do Contrato, contando-se o prazo de 30 (trinta) dias a partir do seu lançamento no sistema de controle de pagamento da CASAL.

5.3. A CONTRATADA do faturamento, deverá apresentar ao Gestor do contrato, os seguintes documentos, com data de validade atualizada:

a) Certidão Negativa de Débitos do INSS;

b) Certidão Negativa de Débitos do FGTS;

c) Certidão Negativa atualizada de Débito junto a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;

d) Certidão Negativa de Débitos de Débitos Trabalhistas – CNDT.

5.4. A não apresentação dos documentos acima elencados, no prazo de 30 (trinta) dias, ensejará a rescisão do contrato.

5.5. Nenhum pagamento será feito sem que a licitante vencedora tenha recolhido o valor de multa eventualmente aplicada.

5.6. A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para o pagamento da obrigação. Havendo erro na nota fiscal, a mesma será devolvida à licitante vencedora.

5.7. Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA, qual seja: Banco do Brasil, Agência: 0386-7, Conta Corrente nº 102809-X.

5.8. No caso de pagamento não efetuado no prazo estabelecido no item 17.2, o valor em atraso será corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, desde do inadimplemento até a data do efetivo pagamento.

**6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE:** O preço constante da Proposta da FORNECEDORA ofertado para a aquisição do objeto desta ATA e aceito pela CASAL é **FIXO E IRREAJUSTÁVEL** pelo período de 12 meses.

**7. CLÁUSULA OITAVA – DO CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR:** Não constitui inadimplemento da FORNECEDORA os atrasos no fornecimento do objeto da presente ATA, quando decorrentes ou causados por caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados no prazo máximo e improrrogável de 72 (setenta e duas) horas, por iniciativa exclusiva da fornecedora ou quando públicos e notórios forem os eventos.

**8 . CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO:** O agente da administração responsável pela Gestão do Contrato, Fiscalização e Recebimento provisório/definitivo do objeto, será a empregada Rita Costa Fernandes, mat. 1723, telefone nº 3315-1608. A gestão e a fiscalização do contrato consistem na verificação da conformidade de sua escorreita execução e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do pactuado, devendo ser exercido pelo gestor do Contrato designado



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

pela CASAL, que poderá ser auxiliado por técnicos da CASAL, cabendo ao responsável legal ou preposto da Contratada o acompanhamento dessas atividades, nos termos do art. 203 do Regulamento Interno de Licitações, Contrato e Convênios – RILC da CASAL;

8.1. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

8.2. A gestão e a fiscalização contratual dos serviços deverá seguir o disposto na Norma Interna de Gestão de Contratos da CASAL, vigente, no que couber, sem prejuízo de outras medidas que o órgão julgar necessárias, de acordo com a especificidade do objeto e do local.

8.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência, em especial aqueles relativos aos índices de produtividade.

8.4. As partes deverão adotar procedimentos e métodos de gestão que além de atender o presente RILC, assegurem o cumprimento dos requisitos preconizados na Licitação, Contrato, Termo de Referência, Projetos e Especificações – sempre de acordo com as normas e legislação pertinentes.

8.5. Eventuais necessidades de alteração nas quantidades deverão obrigatoriamente ser formalizadas tempestivamente para que não ocorra situação de comprometimento de recursos sem a respectiva cobertura financeira e prazos contratuais.

8.6. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos Gestores e/ou Fiscais deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção de medidas necessárias e convenientes dos arts. 203 e 204 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – RILC da CASAL;

8.7. As partes anotarão em registro próprio devidamente carimbado e assinado, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

8.8. A gestão e a fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme art. 192, II do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios- RILC da CASAL.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO TRANSPORTE:** O transporte do produto é de responsabilidade da CONTRATADA e o veículo deverá estar devidamente identificado conforme normas ABNT/Ministério dos Transportes, para transporte de produtos perigosos e ainda, deverão estar em boas condições de conservação e rodagem, de acordo com a legislação de trânsito pertinente.

10.1. A forma de acondicionamento e transporte deve preservar rigorosamente as características do produto estabelecidas acima.

10.2. Quaisquer danos e/ou acidentes com ou sem envolvimento de populares, assim como danos ao meio ambiente, ocorridos durante o transporte, devido à inadequação das embalagens ou do transporte ou por manuseio incorreto da carga, será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO:** Os produtos deverão ser entregues na condição CIF – Maceió/AL.

11.1. Os produtos serão recebidos:

11.2. Os produtos serão inspecionados no ato da entrega por equipe especializada da CASAL e deverão atender a todas as especificações técnicas.

11.3. A conformidade do material a ser utilizado deverá ser verificada juntamente com o documento da contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no termo de referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

11.4. A supervisão de tratamento de esgoto, por seu supervisor, procederá ao recebimento definitivo verificando a qualidade, a quantidade e a conformidade com o exigido neste termo de referência.

11.5. Os produtos serão recebidos:

a) Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

- b) Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua conseqüente aceitação, que se dará até 15 (quinze) dias do recebimento provisório.
  - c) Caso sejam insatisfatórias as verificações, será lavrado um Termo de Recusa dos materiais, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído no prazo máximo de sete dias pelo setor competente contado da comunicação formal.
- 11.6. Caso a correção não ocorra no prazo acima determinado, ou caso o novo produto também seja rejeitado, estará a contratada incorrendo em atraso na entrega e ficará sujeita a aplicação de penalidades.
- 11.7. Os custos com a substituição dos produtos rejeitados correrão exclusivamente a expensas da CONTRATADA.

**12 .CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CONTRATO:**

- 12.1. Durante todo o prazo de validade da ata de registro de preço, a empresa detentora poderá ser convidada a firmar contrato de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, no edital e as determinações na legislação vigente.
- 12.2. O contrato de fornecimento será sempre representado pela Autorização de Fornecimento – AF ou instrumento equivalente.
- 12.3. Quando do fornecimento com a Autorização do Fornecimento, a contratada é obrigada:
- a) Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em restrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva Nota Fiscal, constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;
  - b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os Artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);
  - c) O dever previsto no subitem anterior obriga a CONTRATADA na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover ou reconstruir às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, o produto com avarias ou defeitos;
  - d) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
  - e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
  - f) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
  - g) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

- 13.1. Efetuar o pagamento conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 13.2. Receber e conferir o produto, conferir e atestar a Nota Fiscal, encaminhando a mesma para registro e pagamento;
- 13.3. Notificar por escrito à contratada, toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto do contrato, tais como, eventuais imperfeições durante sua vigência afixando prazo para sua correção.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DA ATA:** O registro do fornecedor será cancelado quando:

- a) descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) não assinar o termo de contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela CASAL, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) sofrer sanção de suspensão do direito de licitar e impedimento para contratar com a CASAL.



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

14.1. O cancelamento do registro nas hipóteses acima previstas será formalizado por despacho da autoridade máxima da CASAL, assegurado, de forma prévia, o contraditório e a ampla defesa.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES:** O desatendimento injustificado das obrigações assumidas pela contratada sujeitará as seguintes penalidades:

- a) ADVERTÊNCIA, por escrito, pela inexecução parcial do contrato, pelo cumprimento irregular das cláusulas contratuais, pela paralisação da prestação dos serviços.
- b) MULTA moratória, na forma prevista no termo de referência;
- c) MULTA compensatória, na forma prevista no termo de referência;
- d) SUSPENSÃO do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CASAL, por até 02 (dois) anos.

Parágrafo único. As sanções previstas nas alíneas a e c desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea b.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS:** Os casos omissos ou situações não explicitadas serão decididas pelas partes, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303/2016, no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CASAL suas alterações e demais normas administrativas, federais e estaduais, que fazem parte integrante desta ata independentemente de suas transcrições.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO:** Quaisquer questões decorrentes do eventual Contrato serão dirimidas no Foro da Cidade de Maceió - AL, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordes, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma juntamente com as testemunhas a tudo presentes.

Maceió, 16 de dezembro de 2019.


  
WILDÉ CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR  
DIRETOR PRESIDENTE/CASAL

  
HUMBERTO CARVALHO JÚNIOR  
VICE PRESIDENTE DE GESTÃO OPERACIONAL/CASAL

TESTEMUNHAS:

  
MARCELO AUGUSTO FAVARO  
P/ CONTRATADA

NOME E CPF  - 021.763.364-10

NOME E CPF  - 935.224.528-87



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

ATA Nº 20/2019

PLANILHA DE CUSTOS

ANEXO I

| MATERIAL   | QUANT. | UNIDADE | VALOR UNITÁRIO (R\$) | VALOR TOTAL (R\$) |
|--|--------|---------|----------------------|-------------------|
| 5360 = Tarugo em aço Inox AISI 304 - 1/2" x 500mm.     | 4      | UNID    | 17,20                | 68,80             |
| 5360 = Tarugo em aço Inox AISI 304 - 3/4" x 500mm.     | 4      | UNID    | 35,32                | 141,28            |
| 5360 = Tarugo em aço Inox AISI 304 - 1" x 500mm.       | 4      | UNID    | 55,20                | 220,80            |
| 5360 = Tarugo em aço Inox AISI 304 - 1.1/2" x 500mm.   | 4      | UNID    | 124,73               | 498,92            |
| 5360 = Tarugo em aço Inox AISI 304 - 2" x 500mm.       | 4      | UNID    | 220,77               | 883,08            |
| 5360 = Tarugo em aço Inox AISI 304 - 2.1/2" x 500mm.   | 4      | UNID    | 357,83               | 1.431,32          |
| 5360 = Tarugo em aço Inox AISI 304 - 3" x 500mm.       | 3      | UNID    | 496,73               | 1.490,19          |
| 1819 = Tarugo em Bronze TM 23 - 1/2" x 500mm.          | 4      | UNID    | 39,74                | 158,96            |
| 1819 = Tarugo em Bronze TM 23 - 1" x 500mm.            | 4      | UNID    | 111,49               | 445,96            |
| 1819 = Tarugo em Bronze TM 23 - 1.1/2" x 500mm.        | 4      | UNID    | 241,65               | 966,60            |
| 1819 = Tarugo em Bronze TM 23 - 2" x 500mm.            | 3      | UNID    | 417,16               | 1.251,48          |
| 1819 = Tarugo em Bronze TM 23 - 2.1/2" x 500mm.        | 3      | UNID    | 645,75               | 1.937,25          |
| 1819 = Tarugo em Bronze TM 23 - 3" x 500mm.            | 3      | UNID    | 926,03               | 2.778,09          |
| 1819 = Tarugo em Bronze TM 23 - 3.1/2" x 500mm.        | 2      | UNID    | 1.248,26             | 2.496,52          |
| 1819 = Tarugo em Bronze TM 23 - 4" x 500mm.            | 2      | UNID    | 1.635,71             | 3.271,42          |
| 1819 = Tarugo em Bronze TM 23 - 6" x 500mm.            | 4      | UNID    | 3.695,12             | 14.780,48         |
| 5377 = Bucha de Inox AISI 304 3/4" X 3/8" x 500mm.     | 4      | UNID    | 72,00                | 288,00            |
| 5377 = Bucha de Inox AISI 304 1" x 3/8" x 500mm.       | 4      | UNID    | 120,00               | 480,00            |
| 5377 = Bucha de Inox AISI 304 1.1/2" x 1/2" x 500mm.   | 4      | UNID    | 240,00               | 960,00            |
| 5377 = Bucha de Inox AISI 304 2" x 3/4" x 500mm.       | 3      | UNID    | 300,00               | 900,00            |
| 5377 = Bucha de Inox AISI 304 2" x 1" x 500mm.         | 3      | UNID    | 300,00               | 900,00            |
| 5377 = Bucha de Inox AISI 304 2" X 1.1/2" x 500mm.     | 3      | UNID    | 324,00               | 972,00            |
| 5377 = Bucha de Inox AISI 304 3" x 1.1/2" x 500mm.     | 3      | UNID    | 608,00               | 1.824,00          |
| 5377 = Bucha de Inox AISI 304 3" x 2.1/2" x 500mm.     | 3      | UNID    | 660,00               | 1.980,00          |
| 5377 = Bucha de Inox AISI 304 3.1/2" X 2" x 500mm.     | 2      | UNID    | 821,60               | 1.643,20          |
| 5377 = Bucha de Inox AISI 304 4" X 2" x 500mm.         | 2      | UNID    | 1.043,90             | 2.087,80          |
| 5377 = Bucha de Inox AISI 304 4" x 2.1/2" x 500mm.     | 2      | UNID    | 1.073,90             | 2.147,80          |
| 5377 = Bucha de Inox AISI 304 4.1/2" x 3.1/2" x 500mm. | 2      | UNID    | 1.514,30             | 3.028,60          |
| 5377 = Bucha de Inox AISI 304 5" x 3" x 500mm.         | 2      | UNID    | 1.775,80             | 3.551,60          |
| 5377 = Bucha de Inox AISI 304 5" x 3.1/2" x 500mm.     | 2      | UNID    | 1.823,80             | 3.647,60          |
| 5377 = Bucha de Inox AISI 304 5.1/4" x 4" x 500mm.     | 2      | UNID    | 2.040,00             | 4.080,00          |
| 5377 = Bucha de Inox AISI 304 6" x 4.1/2" x 500mm.     | 1      | UNID    | 2.651,70             | 2.651,70          |
| 5420 = Bucha em Bronze TM 23 3/4" x 3/8" x 500mm.      | 4      | UNID    | 82,79                | 331,16            |
| 5420 = Bucha em Bronze TM 23 1" x 1/2" x 500mm.        | 4      | UNID    | 136,14               | 544,56            |
| 5420 = Bucha em Bronze TM 23 1" x 3/8" x 500mm.        | 4      | UNID    | 154,53               | 618,12            |
| 5420 = Bucha em Bronze TM 23 1.1/2" x 1/2" x 500mm.    | 4      | UNID    | 305,67               | 1.222,68          |
| 5420 = Bucha em Bronze TM 23 1.1/2" x 7/8" x 500mm.    | 4      | UNID    | 208,90               | 835,60            |
| 5420 = Bucha em Bronze TM 23 1.1/2" x 7/16" x 500mm.   | 4      | UNID    | 261,61               | 1.046,44          |
| 5420 = Bucha em Bronze TM 23 2" x 3/4" x 500mm.        | 4      | UNID    | 379,72               | 1.518,88          |
| 5420 = Bucha em Bronze TM 23 2" x 1" x 500mm.          | 4      | UNID    | 375,30               | 1.501,20          |
| 5420 = Bucha em Bronze TM 23 2.1/2" x 1.3/4" x 500mm.  | 3      | UNID    | 416,05               | 1.248,15          |
| 5420 = Bucha em Bronze TM 23 3" x 1" x 500mm.          | 3      | UNID    | 860,90               | 2.582,70          |
| 5420 = Bucha em Bronze TM 23 3.1/2" x 1.1/2" x 500mm.  | 3      | UNID    | 1.081,67             | 3.245,01          |
| 3885 = Bucha em Bronze TM 23 3.1/2" x 2' x 500mm.      | 3      | UNID    | 905,06               | 2.715,18          |



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

|   |   |      |          |                   |
|---|---|------|----------|-------------------|
| 5420 = Bucha em Bronze TM 23 3.1/2" x 2.1/2" x 500mm. | 3 | UNID | 684,38   | 2.053,14          |
| 5420 = Bucha em Bronze TM 23 4" x 1.1/2" x 500mm.     | 2 | UNID | 1.456,89 | 2.913,78          |
| 5420 = Bucha em Bronze TM 23 5' x 3.1/2" x 500mm.     | 2 | UNID | 1.412,82 | 2.825,64          |
| 5420 = Bucha em Bronze TM 23 5.1/2" x 1.1/2" x 500mm. | 1 | UNID | 3.518,50 | 3.518,50          |
| 5420 = Bucha em Bronze TM 23 6" x 4" x 500mm.         | 2 | UNID | 2.119,19 | 4.238,38          |
| 5420 = Bucha em Bronze TM 23 6" x 4.1/2" x 500mm.     | 2 | UNID | 1.721,81 | 3.443,62          |
| 5420 = Bucha em Bronze TM 23 6.1/2" X 4.1/2" x 500mm. | 1 | UNID | 2.353,21 | 2.353,21          |
| <b>VALOR TOTAL (R\$)</b>                              |   |      |          | <b>102.719,40</b> |

LICITAÇÃO CASAL Nº 51/2019 – SRP - ELETRÔNICA

7

Manoel Tenório  
Advogado - OAB-AL 11.602  
GEIUR/CASAL